



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 157/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA VALDIR JOSÉ DO PRADO – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **VALDIR JOSÉ DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Avenida São Paulo nº 433, Sala A, Três Barras do Paraná-Pr, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 28.070.000/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, Sr. VALDIR JOSÉ DO PRADO, inscrito no CPF sob nº 513.435.929-68 e portador do RG nº 6.638.634-1 SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Leis Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 03/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA VICINAL (COMUNIDADE LAJINHA)**, de acordo com projeto de engenharia e memorial descritivo e especificações contidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, **empreitada por preço global**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 58.870,15 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)**, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 58.870,15 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)**, sendo que :

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

1 – relação dos funcionários da obra;
2 – GPS por matrícula;
3 – FGTS;
4 – GEFIP ou SEFIP.

d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CND (Certidão Negativa Previdenciária);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. Certificado de Conclusão de Obra.

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado na Secretaria de Planejamento, como fiscal do contrato e da obra, análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após fiscalização do Município, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 03/2017, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.000.26.782.0006.1.002.4.4.90.51.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da autorização da Caixa Econômica Federal e emissão da ordem de serviço pelo Município, conforme item 11.1 do edital.

Página 2 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA, para a formalização do presente contrato, fica livre/isenta de comprovar que providenciou a prestação de garantia na forma do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores do Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, sinalização onde estiver realizando os serviços, no mínimo 2 (duas) por trecho;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certificado de Conclusão de Obras)**;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

Página 4 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para resarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias (item 11.2 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da publicação extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

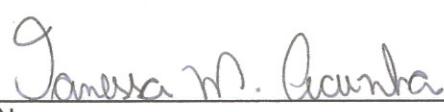
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

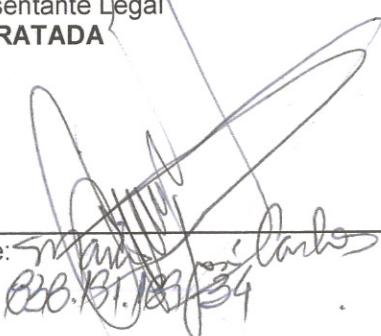
Três Barras do Paraná, 17 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VALDIR JOSÉ DO PRADO - ME
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF 068.960.809-81


Nome: _____
CPF 020.811.881-34

Página 6 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: _____

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em estrada vicinal (Comunidade Lajinha).

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Valdir José Do Prado – Me

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Tomada de Preços nº 03/2017, Menor preço - Global.

VALOR: R\$ 58.870,15 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2017.

Três Barras do Paraná, 16 de Agosto de 2017.

OSMAR ZORSI
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:7409308D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em estrada vicinal (Comunidade Lajinha).

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Valdir José Do Prado – Me

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Tomada de Preços nº 03/2017, Menor preço - Global.

VALOR: R\$ 58.870,15 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2017.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:DCA0F472

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2017

OBJETO: Contratação de empresa promotora de eventos para execução dos serviços organização e ornamentação, bem como prestadora de serviços de áudio, vídeo e fotos e locação de estruturas para a realização do XXIII FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Master Eventos, Organização E Educação Corporativa Ltda.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 68/2017, Menor preço – por Lote.

VALOR: R\$ 45.294,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2017.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:50621621

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2017

OBJETO: Contratação de empresa promotora de eventos para execução dos serviços organização e ornamentação, bem como prestadora de serviços de áudio, vídeo e fotos e locação de estruturas para a realização do XXIII FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e E. P. Martens Locação – Me.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 68/2017, Menor preço – por Lote.

VALOR: R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2017.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:79A25F64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 005/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017, DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVO-PR.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Turvo-PR, para o biênio 2017-2019.

Considerando a Lei Federal nº8080 de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Considerando a Lei Municipal nº31/2011.

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Turvo-PR.

Considerando a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o deliberado na XIII Conferência Municipal de Saúde de Turvo-PR, realizada no dia 22 de junho de 2017.

Resolve:

Art.1º Definir a composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017-2019, tendo como seus representantes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Eliane de Cacia Harmuch
Suplente: Andreia Tonon de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Silvane de Fátima Keltel Guimarães
Suplente: Grasiele Hack de Almeida

REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Associação Cristã Beneficente de Turvo (Laboratório Acbt)
Titular: Letícia de Lima de Oliveira
Suplente: Adelayne Ferreira de Campos

Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo

Titular: Bruna Beatriz Moreira
Suplente: Terezinha Pereira de Souza

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

Trabalhadores da Área de Saúde - Nível Superior
Titular: Lucas Abreu Cruz
Titular: Sheilla Bonetti Dobgenski
Suplente: Mayra Ribas Borecki
Suplente: Aline Maíza Monteiro

Trabalhadores da Área de Saúde - Nível Médio

Titular: Amabel de Almeida e Silva Gralak
Titular: Elza Trianoski Bonato
Suplente: Giomara Lopes
Suplente: Rose Rudk

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

Pastoral Da Criança
Titular: Sonia Roth Bruger
Suplente: Neli Filipin

Igrejas Evangélicas

Titular: Adir Ferreira
Suplente: Adriel Alves Oliveira

Associação de Agricultores de Passo Grande - AGRIPG

Titular: Michelle Pereira Tluscik
Suplente: Joana Stempniak

Associação Comunitária de Moradores de Faxinal da Boa Vista

Titular: Julia Fernandes
Suplente: Genezio Neves